



LEI N.º. 3.046, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009

Dispõe sobre Gratificação pelo exercício de atribuições no serviço de emergência do Pronto Atendimento Municipal”

O Povo de Três Pontas-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a presente Lei

Art. 1º - Fica instituída a gratificação pelo exercício de atribuições no serviço de emergência do Pronto Atendimento Municipal.

§ 1º - A gratificação será devida ao servidor da Secretaria Municipal de Saúde quando escalado para o exercício de atribuições no serviço de emergência do Pronto Atendimento Municipal.

§ 2º - O servidor não escalado para atribuição no serviço de emergência do Pronto Atendimento Municipal e convocado para suprir escala de serviço receberá o adicional pela prestação de serviço extraordinário.

Art. 2º - A gratificação prevista no artigo anterior será paga mensalmente ao servidor e obedecerá a seguinte tabela:

- I - Enfermeiros: R\$ 484,00 (quatrocentos e oitenta e quatro reais)
- II - Técnicos em Enfermagem: R\$ 326,00 (trezentos e vinte e seis reais)
- III - Auxiliares de Enfermagem: R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais)
- IV - Auxiliar Administrativo: R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais)
- V - Agente Administrativo: R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais)
- VI - Auxiliar de serviços gerais: R\$ 160,00 (cento e sessenta reais)

Art. 3º - Caberá ao responsável pelo serviço no Ponto de Atendimento Municipal controlar e fiscalizar as escalas de serviços através dos prontuários preenchidos corretos e claramente, atendendo todos os requisitos do impresso adotado para esse fim e pontualidade e assiduidades através de fichas de registro de ponto manual ou eletrônico, os quais deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º - Será permitida, com a autorização prévia da Chefia, a substituição do titular por outro da mesma especialidade, no mesmo horário, que pertença ao quadro de funcionários da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as disposições do parágrafo 2º do artigo 1º desta Lei.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária próprias.



Prefeitura Municipal de Três Pontas-MG

PROCURADORIA-GERAL

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Três Pontas, 18 de dezembro de 2009.

Luciana Ferreira Mendonça
Prefeita Municipal

Makvel Reis Nascimento
Procurador-Geral

Marcio Paulo Erbst
Secretário Municipal de Fazenda

Luiz Antônio Campos Diniz
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Francisco Gilberto Reis de Araújo
Secretário Municipal de Saúde